

DA VINHA E DO VINHO NA DOCUMENTAÇÃO FORALEIRA MANUELINA DO VALE DO DOURO¹

MARIA OLINDA RODRIGUES SANTANA *

SUMÁRIO

Para a elaboração do presente trabalho, numa primeira etapa, foi feita uma selecção da documentação manuelina outorgada aos lugares que viriam, cerca de dois séculos mais tarde, a dar origem à região demarcada do Douro. Numa segunda fase, foi levado a cabo um levantamento quantitativo do vocabulário, tendo por finalidade verificar o peso dos temas da vinha e do vinho no discurso foraleiro manuelino da bacia do Douro.

Por último, foram apresentadas as conclusões da análise realizada.

1. A ESCOLHA DO CORPUS E A METODOLOGIA ADOPTADA

A documentação manuelina,² separada para a análise dos temas enunciados, é constituída pelos registos manuelinos das localidades situadas no vale do Douro retirados do *Liuro dos Foraes Nouis da Comarca da Beira* e do *Liuro dos Foraes Nouis da Comarca de Trallos Montes*, pelas inquirições manuelinas de Trás-os-Montes dessas mesmas localidades e pelos exemplares das Câmaras³ e dos donatários dos men-

* Departamento de Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

1. O presente texto retoma alguns dados já por nós apresentados no capítulo da obra - História do Douro e do Vinho do Porto - Época Moderna. Volume III, intitulado "A documentação foraleira manuelina da região duriense", que se encontra no prelo.

2. É constituída pelas inquirições manuelinas que foram realizadas na primeira fase da reforma manuelina dos forais. Eram, genericamente, processos contenciosos que tinham como finalidades primeiras legitimar as queixas dos povos em relação aos senhorios ou à própria coroa e certificar juridicamente os direitos e deveres das partes envolvidas. A outra produção da reforma foraleira diz respeito aos registos. Foram produzidos 537 registos para todo o reino. O *Liuro dos Foraes Nouis da Comarca da Beira* é composto por 180 registos dos forais reformados para a província da Beira, o de Trás-os-Montes é constituído por 64, o da Estremadura por 125, o de Entre-Tejo-Odiana (Alentejo e Algarve) por 112 registos e o de Entre Douro e Minho por 56 (DIAS, 1961, 1962, 1965, 1969). Na terceira produção da reforma manuelina, foram executados os exemplares das Câmaras das cidades, vilas, lugares e os dos donatários.

3. Como muitos Municípios transmontanos ainda não possuem um Arquivo Municipal, os exemplares manuelinos das Câmaras estão guardados nas próprias Câmaras: por vezes, no gabinete do Presidente, como acontece com o original de Vila Real, outras, em reservados, como ocorre com o exemplar da Câmara de Mesão Frio.

cionados lugares transmontanos, guardados em Arquivos Municipais⁴, Distritais⁵, Bibliotecas Municipais⁶ e Museus Regionais⁷.

As fontes analisadas foram, concretamente, as seguintes:

- dezasseis registos dos lugares de Mesão Frio (f. 28 r.^o), Couto do Peso (f. 39 r.^o), Barqueiros (f. 40 r.^o), Penaguião, Fontes e Godim (f. 64 v.^o-72 v.^o), Moura Morta (f. 24 r.^o e v.^o), Vila Real (f. 47 v.^o-49 r.^o), Freixiel (f. 47 r.^o e v.^o), Alijó (f. 23 v.^o-24 r.^o), Favaios (f. 26 r.^o-v.^o), Murça (f. 10 v.^o), Vilarinho da Castanheira (f. 22 v.^o e 23 r.^o), Ansiães (f. 13 r.^o e v.^o), Moncorvo (f. 13 v.^o-14 r.^o), Vila Flor (f. 17 r.^o e v.^o), Frechas (f. 19 r.^o e v.^o), Freixo de Espada à Cinta (f. 5 r.^o-6 v.^o)⁸ insertos no *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Trallos Montes* (I.A.N.T.T.).
- Oito inquirições manuelinas⁹ remanentes foram exaradas para lugares da região do Douro: Alijó e Favaios, Mesão Frio, Vila Real, Penaguião, Fontes e Godim, Freixo de Espada à Cinta e Torre de Moncorvo, Alfândega e Adeganha, Ansiães, Frechas, Freixiel.
- Dos exemplares manuelinos das Câmaras e dos donatários, consultámos doze originais: Mesão Frio, Alijó, Favaios, Vila Real, Barqueiros, Couto do Peso, Ansiães, Alfândega da Fé, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Frechas e Vila Flor.
- Do *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca da Beira*, compulsámos vinte e um registos exarados para as localidades de São João da Pesqueira (f. 16v.^o, 17 r.^o), Almendra (f. 20 v.^o, 21 r.^o), Longroiva (f. 29 v.^o, 30 r.^o e v.^o), Numão (f. 32 v.^o, 33 r.^o), Cedavim (f. 49 r.^o e v.^o), Valdigem (f. 62 r.^o), Sande (f. 96 r.^o e v.^o), Samudães (f. 97 r.^o), Penajóia (f. 98 r.^o e v.^o), Armamar (f. 99 r.^o e v.^o), Valença (f. 100 v.^o, 101 r.^o e v.^o), Aveloso, Valongo dos Azeites e Trevões (f. 123 r.^o e v.^o), Pendilhe e Vilarouco (f. 124 r.^o), Parada e Vale de Ladrões (f. 124 v.^o, 125 r.^o), Várzea (f. 125 r.^o e v.^o), Canelas (f. 125 v.^o), Vila Nova de Foz Côa (f. 126 r.^o e v.^o), Lamego (f. 133 v.^o, 134 r.^o e v.^o, 135 r.^o e v.^o, 136 r.^o e v.^o, 137 r.^o), Fontelo (f. 152 r.^o e v.^o), Muxagata (f. 155 r.^o e v.^o), Meda (f. 155 v.^o, 156 r.^o)¹⁰. No total, analisámos cinquenta e sete documentos foraleiros manuelinos.

Não foi possível, no âmbito deste trabalho, pesquisar as inquirições manuelinas da Beira nem os originais manuelinos das Câmaras e dos senhorios desta província. Para estudar

4. No Arquivo Municipal de Alijó estão guardados os originais de Alijó e de Favaios.

5. Arquivo Distrital de Bragança (Vila Flor, Freixo de Espada à Cinta).

6. Biblioteca Pública e Municipal do Porto (Barqueiros, Couto do Peso).

7. Museu Regional Dr.^a Berta Cabral (Vila Flor), Museu Regional do Abade de Baçal (Ansiães, Alfândega da Fé, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Frechas).

8. Nos registos inseridos no *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Trallos Montes*, não aparece qualquer referência aos lugares de Covelinhas, Abaças, Guiães, Sabrosa, Sanfins do Douro e S. Mamede de Tua.

9. Cf. SANTANA, Maria Olinda Rodrigues - *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Trallos Montes*. Introdução, edição diplomática e notas. Mirandela: João Azevedo Editor, 1999, p. 47-50.

10. Não aparece, no *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca da Beira*, qualquer referência aos lugares de Barrô, Ferreiros de Avões, Cambres, Figueira, Parada do Bispo, Vacalar, Aldeias, Folgosa, Santo Adrião, Adoriga, Santa Leocádia, Barcos, Tabuaço, Pereiro, Granjinha, Sendim, Pinhão, Casal de Loivos, Ervedosa do Douro, Nozelo do Douro, Vale de Figueira, Custóias, Horta, Seixas, Murça, Mós, Santo Amaro, Sebadelhe, Touça, Fonte Longa, Paço do Canto, Chãs, Castelo Melhor, Escalhão, etc.

esta documentação é necessário fazer uma averiguação sobre o paradeiro dessas fontes, quer no Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, quer nos municípios beirões. Trata-se de uma pesquisa morosa, como já tivemos ocasião de experienciar ao executar o inventário da documentação manuelina de Trás-os-Montes, pois, como é sabido, não existe no I.A.N.T.T. qualquer tipo de inventariação sobre as inquirições manuelinas¹¹, nem tão pouco sobre os originais das Câmaras e dos donatários que, aí, se encontram guardados. No entanto, dada a organização textual repetitiva da documentação manuelina, talvez a leitura das fontes em falta não venha acrescentar muitos segmentos temáticos novos à problemática em estudo, mas, de qualquer forma, é conveniente, posteriormente, adicionarmos esses dados.

Examinámos, por conseguinte, um *corpus* específico e reduzido dentro do conjunto da documentação produzida no dealbar da Época Moderna para a região do Douro. Porém, mesmo assim, valeu a pena observar, através da aplicação de uma metodologia de base estatístico-lexical, a presença dos temas da vinha e do vinho num discurso bem particular: o dos forais manuelinos.

No texto que a seguir fornecemos, num primeiro momento, apontaremos a estrutura textual dos documentos. Num segundo, tentaremos desvelar as actividades económicas da região do Douro, destacando, no discurso produzido, o peso dos temas da vinha e do vinho.

2. A COMPOSIÇÃO TEXTUAL DOS REGISTOS E ORIGINAIS MANUELINOS

Os registos e os originais manuelinos das Câmaras e dos donatários, tendo sido uma documentação composta em série, estribam-se numa estrutura discursiva lacunar baseada numa remissão textual, repetitiva e sintética. Basta recordar, a título de exemplo, os textos de uma grande parte dos registos e forais das margens norte e sul do Douro que remetem em vários títulos para o conteúdo dos títulos correspondentes nos modelos regionais seguidos (Miranda, Lamego). A obediência a um modelo, decalcando em grande parte o seu conteúdo, torna este tipo de documentação extremamente lacónica. No fundo, os registos e exemplares mais não são do que variantes textuais e geográficas de um paradigma ou de um modelo regional. Evocaremos exemplos retirados dos documentos em estudo para ilustrar o tipo de construção textual acima apontado. Assim, o modelo principal do *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Trallos Montes* é o modelo de Miranda, e é, inclusivamente, o registo que abre o *Liuro*. Contudo, nem todos os registos remetem para o modelo principal, por exemplo, os registos de Vila Real, Couto

11. A documentação citada não está inventariada nos Guias de Fundos e Coleções do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

do Peso e Barqueiros, que pertenciam à província de Trás-os-Montes, não reenviam nalguns dos seus títulos ao foral de Miranda, mas ao foral de Lamego, um dos modelos do *Liuro dos Foraes Novos da Comarca da Beira*. Devemos ainda considerar que as remissões podem não ser feitas directamente a um modelo, mas indirectamente através de outro. Deste modo, o registo de Godim remete directamente para os forais de Penaguião e Vila Real e indirectamente para o de Lamego. Os registos de Armamar, Couto de Sande, Fontelo, Aveloso, Canelas, Penajóia, Samudães seguem o modelo de Lamego, já os títulos de Pendilhe, Parada, Várzea reenviam directamente ao foral de Aveloso, no qual estão incluídos e, indirectamente, ao modelo de Lamego.

Os paradigmas a seguir teriam, por certo, em conta a proximidade geográfica (obediência ao modelo regional mais próximo), a semelhança de condições naturais dos lugares (clima, solos, cursos de água, etc.) e, paralelamente, as colheitas de produtos agrícolas ou outros similares.

Atentemos nalguns exemplos do *corpus*, que assinalam o que acabámos de mencionar. Os registos de Almendra, S. João da Pesqueira, Numão e Longroiva seguem um dos modelos principais do *Liuro dos Foraes Novos da Comarca da Beira*, o modelo da Guarda, registo que, aliás, abre o *Liuro*. O registo de Muxagata, por sua vez, segue o modelo de Longroiva, Meda o paradigma de Muxagata. Vila Nova de Foz Côa segue o modelo de Trancoso e Cedovim o de Marialva.

Os documentos manuelinos das localidades situadas na margem norte do Douro (Moura Morta, Alijó) transcrevem, no título da pena de arma, o modelo de Vilarinho da Castanheira, que segue a lei geral. Os registos de Ansiães, Moncorvo, Vila Flor, no mesmo título, repetem textualmente o foral de Vinhais que segue a lei geral e remete para o mesmo título do foral de Miranda.

A composição textual, discursiva deste tipo de documentação resultou de uma estrutura organizativa peculiar e inovadora levada a cabo por Fernão de Pina, o supervisor da reforma manuelina. A elaboração da documentação diversificou-se em quatro originais de cada documento (inquirição, registo, original da Câmara e do senhorio). Isto significa que a tipologia textual dos forais novos é, pois, múltipla, constituída por vários textos em interligação. Por este motivo, a documentação foraleira manuelina constitui, sem dúvida, um acervo documental muito particular, por um lado, extenso, por outro, sintético. Deste modo, num texto foraleiro manuelino, quase sempre, o arazoado se mantém variando, de um texto para outro, alguns tópicos como, por exemplo, os impostos, isto é, as somas a pagar em moeda ou em géneros agro-pecuários pelos concelhos à coroa ou aos senhorios, os topónimos e os antropónimos, relativos aos locais aos quais foram atribuídos os diplomas. Na verdade, uma parte significativa do conteúdo dos textos conservava-se quase inalterável no conjunto dos registos e dos originais de todo o reino. Não é novidade afirmar que as repetições dos temas, das frases, dos vocábulos, neste tipo de documentos, não

facultam uma análise alargada da estrutura económica e social da época em estudo. Francisco Ribeiro da Silva já o declarou no seu estudo – *Forais Manuelinos do Porto e do seu termo*. Defende o autor que “os forais não são as fontes mais adequadas para se estudar a estrutura económica do Portugal de antigo regime. A sua natureza intrínseca não permite tal velevidade. E quem quisesse estudar através deles o sistema fiscal do antigo regime, não captaria senão uma parte da realidade, aliás desfigurada pelo facto de o enfiteuta não poder ter na generalidade a sensação de que o seu interlocutor era o Estado, por mais que os forais tivessem sido outorgados pelo rei. Mas tendo durado a sua vigência até à vitória definitiva do liberalismo e tendo em conta o seu conteúdo, parece evidente que interagem com a actividade económica e impuseram constrangimentos nas relações entre os grupos sociais.”¹²

Apesar de todas as limitações, os dois grandes objectivos da reforma foraleira – a actualização da língua antiga dos forais medievais (latino-portuguesa ou português arcaico) em língua portuguesa mais evoluída e a conversão dos foros antigos pagos em produtos agro-pecuários a foros certos e actualizados, preferencialmente, em moeda nova – foram plenamente cumpridos.

As tendências uniformizadoras e reguladoras impostas nos forais novos, escoradas num tipo de construção discursiva específica, como vimos atrás, muitas vezes, escamoteiam os tributos correspondentes à produção agrícola, em geral, e vinícola, em particular, como temos oportunidade de constatar adiante. Ainda assim, da leitura dos registos e dos forais manuelinos ressalta, sobretudo, no título da portagem, o pendor fiscal apoiado na regulamentação tributária das mercadorias transaccionadas no comércio local e regional.

3. AS ACTIVIDADES ECONÓMICAS NA REGIÃO DO DOURO

A análise discursiva do *corpus* escolhido demonstrou que a principal actividade do homem duriense, no período manuelino, era a agricultura. A pesca, a pequena indústria e o comércio eram actividades subsidiárias ou complementares da primeira.

As referências à agricultura duriense assomam em duas partes específicas dos textos foraleiros: no *incipit*, onde são enumeradas as rendas pagas em géneros, e no título da portagem, nos forais de portagem ou de tipo misto, onde são enunciados todos os produtos transaccionados no comércio regional.

Com frequência, os foros a pagar pelos lugares à coroa e aos senhorios não espelhavam fielmente o tipo de produtos agrícolas mais granjeados na zona em estudo, porquanto, em vários forais, os tributos eram pagos exclusivamente em moeda, por exemplo, em Alijó e Favaio, em Vila Real, em Mesão Frio, em Cedovim, em Vila Nova de Foz Côa e em Arma-

12. GARCIA, José Manuel; SILVA, Francisco Ribeiro da - *Ob. cit.* [Lisboa]: Edições Inapa, 2001, p. 124.

mar. Mesmo assim, podemos adiantar que as principais produções agrícolas cultivadas no Douro, no período em análise, eram os *cereais*, especialmente, o centeio, o milho miúdo, o trigo e, por último, a cevada; o vinho, o linho, o azeite, as frutas e os legumes. Ocorriam ainda outros produtos no pagamento de foros, sobretudo, o mel, a cera e o gado (caprino, porcino) ou partes do gado bovino e equino (cabeça maior, besta maior, besta cavalari, besta muar), os animais de capoeira (capão, galinha, frangão) e os ovos.

Importa não olvidar que as produções agrícolas de uma zona geográfica estão, evidentemente, relacionadas com as condições naturais dessa mesma área (clima, solos, cursos de água, etc.) e estão ligadas, de igual forma, à repartição da propriedade nesse espaço geográfico. O estudo efectuado mostrou que a divisão das terras durienses, no início do século XVI, não era, de maneira alguma, uniforme.

Nos lugares situados geograficamente junto ao rio Douro, tanto na margem norte como sul, a terra estava mais repartida do que nas localidades das mesmas margens situadas mais para o interior. Nos primeiros lugares, os direitos foraleiros recaíam sobre pequenas porções de terra, sendo, por esta razão, essas terras mais sobrecarregadas de impostos. Nos concelhos transmontanos e beirões mais afastados do vale do Douro, as rendas eram pagas, com mais frequência, em prestações colectivas fixas em numerário ou em quotas mistas, sendo estas terras menos agravadas do que as terras junto ao Douro.

Situando-se uma parte considerável de terras beneficiadas com foral manuelino junto ao rio Douro e seus afluentes, um outro dos domínios de actividade dos moradores dessas localidades era a actividade piscatória. A exploração de ribeiras, pesqueiras e vaus era um complemento económico a não desprezar, nesta zona hidrográfica. Vários são os registos que referem as pesqueiras e os canais do Douro. Citemos apenas alguns: Vilarinho da Castanheira, Ansiães, São da Pesqueira, Valdigem, Parada.

Uma outra actividade ligada aos recursos hídricos e auxiliar da actividade piscatória era a indústria da moagem. O foral de Frechas menciona a construção de “moendas ou açudes no rio Tua”.

A actividade piscatória e a indústria da moagem¹³ tinham algum peso económico nas localidades ribeirinhas, apesar de serem sempre actividades suplementares da actividade agrícola.

Uma outra actividade importante para as gentes durienses era a actividade pecuária. A criação de animais domésticos e a actividade venatória eram, outrossim, subsidiárias e abrangidas no sector primário. A criação de gado, nas localidades rurais, era uma actividade com algum ónus económico, sendo inclusive uma actividade estimulada por algumas isenções inscritas nos forais novos (passagem de gados, maninhos, isenção do pagamento pelo transporte de erva e forragens).

13. Ainda hoje se encontram centenas de moinhos de rodízio nas terras de Trás-os-Montes e Alto Douro e nas terras da Beira. A título de mera curiosidade, podemos informar que só o concelho de Boticas possui 260 moinhos de rodízio. A actividade moageira, sendo importante para as comunidades rurais desde tempos remotos, também o seria, no período manuelino.

Se bem que o sector primário fosse o que evidenciava maior peso na vida económica dos lugares situados na bacia do Douro, o sector secundário marcava, de igual forma, a sua presença pela enumeração das actividades artesanais e industriais associadas a um certo dinamismo comercial do sector terciário.

Para confirmar o que acabámos de enunciar, basta averiguar os direitos de portagem dos documentos para retermos uma imagem do comércio local, regional e, até, nacional. Nos vários tipos de comércio eram negociados os produtos agrícolas (cereais, legumes verdes e secos, fruta verde e seca, vinho, vinagre, azeite), os produtos transformados (farinhas, pão cozido, biscoito, sebo, unto, queijos, queijos secos, queijadas, manteiga salgada, cera, etc.), a pecuária (gado equino, bovino, ovino e porcino), a caça (raposas, martas, coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, pombos, etc.), a indústria têxtil (panos, mantas, feltros, lã, burel, linho, etc.), a curtimenta de peles (sumagre, pelicas, coiros, peles), o pescado (bogas, bordalos, trutas, mariscos), assim como as produções artesanais ligadas à sapataria, à cestaria, à cordoaria, à olaria, à ourivesaria, à boticária, à tinturaria, ao vestuário, entre outras.

A lista de mercadorias oneradas no título da portagem é semelhante em todos os forais manuelinos do reino, e salienta que, na época, a actividade comercial era muito afim nas várias regiões do país. O vale do Douro não foge a esta regra.

Depois de termos aludido, sumariamente, às principais actividades da economia duriense encontradas no discurso foraleiro manuelino da supracitada documentação transmontana e alto-duriense, pretendemos indicar, agora, com mais detalhe as referências vocabulares aos temas da vinha e do vinho.

4. A VINHA E O VINHO

É certo que as peculiaridades discursivas da documentação não facultam uma abordagem completa dos temas da vinha e do vinho, na região do Douro, na época manuelina, concedem, no entanto, uma percepção aproximada dessa temática.

Como é, por demais, propalado, a cultura da vinha no vale do Douro remonta a tempos imemoriais. O seu incremento aparece gravado, com frequência, na documentação medieval. No reinado dionisino, o cultivo da vinha era incentivado na Terra de Panóias (foral dionisino de Vila Real de 1289¹⁴) e na Terra da Vilarça (foral de Vila Flor de 1286¹⁵).

Ora, no período manuelino, esses incentivos já teriam dado os seus frutos, ou seja, a produção vitícola seria mais expressiva do que na Idade Média, na região. No entanto,

14. "E todo o pobrador de Vila Real daquele dia que começar a pobrar ata tres anos faça casa e vinha."

15. "E quem edificar casa ou honrar as suas vinhas ou a sua herdade, e estiver nela um ano, querendo depois habitar noutra terra, possa servir-se de toda a sua herança onde quer que habite."

por razões de construção discursiva, atrás apontadas, a documentação foraleira manuelina não transmite informações detalhadas sobre o cultivo da vinha, nas terras durienses. Existem, somente, algumas alusões genéricas ao tema do vinho nos três tipos de documentos manuelinos (inquirições, registos e exemplares). As indicações mais específicas usadas em relação ao vinho são, tão-somente, as expressões *vinho mole* e *vinho cozido*, no registo de Penaguião.

Dentro das inquirições manuelinas arroladas apenas um pequeno grupo apresenta algumas referências vocabulares associadas ao tema do vinho (Vila Real, Penaguião e Fontes, Ansiães e Frechas). Na inquirição de Vila Real, surgem duas ocorrências do vocábulo vinho, na de Penaguião e Fontes, ocorrem treze menções, na inquirição de Ansiães, três vocábulos, e, na de Frechas assoma apenas um. O total de vocábulos e expressões relacionados com o tema do vinho não é nada animador.

Nos outros dois tipos de testemunho (registos e originais), os temas da vinha e do vinho aparecem com mais relevância, porque são enunciados, nos foros a pagar, nos inúmeros cabeçalhos dos textos foraleiros e no título da portagem, em todos os forais de portagem ou de tipo misto. Assim sendo, o vinho é um dos produtos recorrentes na enumeração dos tributos em géneros e quotas mistas na documentação manuelina da margem norte e sul do rio Douro. A título ilustrativo, podemos especificar o pagamento dos foros em vinho nalguns registos e forais das duas margens do Douro. Na margem norte, no registo e foral do Couto do Peso, os moradores pagavam o quinto do vinho das vinhas antigas e das novas. É importante notar que, na altura, no Peso da Régua deveria estar a operar-se um incremento no plantio da vinha, uma vez que há alusão a vinhas novas. No registo de Penaguião, são inúmeras as freguesias aforadas em vários casais que pagavam os direitos em vinho¹⁶. Por sua vez, no registo de Fontes, quarenta casais pagavam treze almudes de vinho. No registo de Godim, os moradores tinham de pagar o quarto do vinho. Pagavam ainda de direituras, cada casal no primeiro

16. No título da freguesia de Sedrelos, o reguengo das Açoreiras pagava sessenta almudes de vinho. No título de Aldarete, cinco casais de Travanca pagavam dez canadas de vinho. No título das herdades do Sobrado, pagavam pelas herdades trinta e quatro almudes de meio de vinho. No título de Mondrões, o casal de Lombada pagava quatro almudes de vinho. No título de Marão, o casal de Mouta pagava de vinho quatro canadas, o casal da Nogueira pagava três canadas de vinho cozido. No título de Sanhoane de Medim, o casal da Lágua pagava quatro almudes de vinho. No título de Loureiro, o reguengo de Travaços pagava treze almudes e quatro canadas de vinho, o reguengo de Remesela pagava igualmente treze almudes e quatro canadas de vinho, o reguengo de São Gião pagava quarenta e seis almudes e oito canadas de vinho, por algumas leiras pagava-se oito almudes e oito canadas de vinho, por um casal pagava-se nove almudes de vinho, por outro lugar pagava-se nove almudes de vinho, por um outro casal pagava-se nove almudes de vinho, por um outro pagava-se nove almudes de vinho, por outro casal pagava-se nove almudes de vinho e por um outro pagava-se nove almudes de vinho. No título de São Miguel, o reguengo de Lourenti pagava cinquenta e três almudes de vinho. No título de Sever, por um casal pagava-se seis almudes e quatro canadas de vinho, por dois casais e uma quebrada pagava-se seis almudes e oito canadas de vinho. No título de Mafomedes, por um casal pagava-se seis almudes e oito canadas de vinho, por um outro pagava-se o mesmo foro em vinho, seis almudes e oito canadas de vinho, por um casal de permeio pagavam os dois foreiros três almudes e quatro canadas de vinho cada um, por um outro o foreiro pagava três almudes e quatro canadas de vinho, outro foreiro por um casal pagava outro tanto, três almudes e quatro canadas de vinho. No título de Fornelos, toda a aldeia pagava vinte e seis almudes e oito canadas de vinho.

dia de Maio, cinco alqueires de vinho, por São Miguel pagavam cinco quartas de vinho, quem tivesse vinha. No registo de Murça, cada morador da terra pagava um almude de vinho entre outros foros. No registo de Ansiães, todo o homem com fazenda pagava um almude de vinho, quem não tivesse casa pagava um alqueire de vinho. A exigência deste foro indica que o vinho existiria, no lugar, em quantidade considerável, pois até quem não fosse proprietário teria maneira de comprar vinho para pagar os seus impostos. No registo de Frechas, o senhorio tinha direito à nona parte de todo o vinho e outros géneros.

Na verdade, os tributos em vinho, nestes sítios, são satisfeitos em porções díspares e insignificantes.

Há outros registos e originais (Vila de Moncorvo, Vila Flor, Freixo de Espada à Cinta) onde o pagamento dos foros é feito em cereais e em moeda, não surgindo uma única menção ao vinho. Todavia, convém lembrar que, o não aparecimento de vocabulário referente ao tema do vinho, não significa que o numerário a solver não resultasse, no todo ou em parte, da venda de vinho.

Nalguns registos e exemplares da margem norte do Douro, os direitos reais eram pagos unicamente em moeda, referimo-nos aos casos concretos dos forais novos de Vila Real, Mesão Frio, Alijó, Favaios e Vilarinho da Castanheira. Nestes locais, uma parte do pagamento em numerário seria, por certo, resultante do comércio do vinho, pois nestas paragens o cultivo da vinha era, há muito, praticado.

Nos registos das localidades da margem sul do Douro, os tributos pagos em vinho eram mais expressivos. Observemos alguns exemplos: no registo em S. João da Pesqueira, cada pessoa que tivesse casa ou fazenda pagava de direito real, anualmente, um alqueire de vinho e ainda o dízimo do vinho que se desse “nas várzeas de Freixil ao longo do Doiro”, entre outros ónus. Em Valdigem, os trinta e dois casais pagavam, anualmente, seis almudes e meio e três canadas e meia e meio quartilho de vinho, à data da entrega do foro pagavam mais uma quarta de vinho entre outros tributos. No registo de Meda, os lavradores, por jantar, teriam de dar entre outros géneros três alqueires de vinho. Em todos estes lugares, o vinho era pedido na cobrança dos tributos, o que atesta, uma vez mais, o seu cultivo.

No registo de Lamego, os foros eram pagos em moeda e nalguns géneros (foros de pão e carne). Não aparece, no texto do foral, referência ao vinho nos encargos a liquidar. No entanto, há uma menção ao imposto do relego¹⁷. A alusão a este tipo de imposto comprova a existência de vinho, no termo de Lamego. Importa advertir, de novo, que, pelo simples facto de, a nível vocabular e textual, não se manifestarem as expressões relativas aos temas da vinha e do vinho, em determinados testemunhos, isso não significa que, na respectiva

17. O relego em Lamego era habitualmente durante o mês de Agosto, contudo, na época da redacção do foral manuelino estava suspenso por causa de uma sentença contrária ao tombo da terra.

localidade, não se produzissem vinhos e, inclusive, muito bons vinhos, como acontecia, precisamente, em Lamego¹⁸.

Ora, os impostos a pagar em moeda provinham, muito claramente, da venda de vários produtos agrícolas, pecuários ou outros, mas o que também é seguro é que entre esses produtos estava, sem dúvida, o vinho.

Aduziremos mais alguns exemplos de registos da margem sul do Douro, nos quais os foreiros pagavam os seus tributos, sobretudo, em vinho. Assim, no registo do couto de Sande, quatro casais reguengos pagavam o quarto de todo o vinho e outros foros. No de Fontelo, os moradores pagavam, anualmente, ao senhorio onze puçais de vinho e doze alqueires de vinho entre outros géneros. No registo de Aveloso, o bispado de Lamego recebia duzentos e vinte e dois almudes de vinho. Em Trevões, no Vidigal, pagava-se dezasseis medidas de vinho. Em Parada, cada casal pagava de vinho dezasseis almudes entre outros géneros. Na Várzea, os casais pagavam um moio ou nove alqueires de vinho no lagar. No reguengo da Penajóia, os moradores de Lagoas, Vale Claro e Portela, por doze casais, pagavam de cada um uma canada de vinho entre outros géneros. Em Guadeixe, sete casais pagavam o mesmo que os anteriores, ou seja, uma canada de vinho. Os moradores de Vila Chã, Paçô, “Molaes” e Pousada pagavam um quinto do vinho e outros géneros, nas propriedades do rego do Cabril para baixo, nas propriedades para cima do mesmo rego pagava-se o sexto do vinho e dos outros géneros. Os moradores de São Gião pagavam também o sexto do vinho e de outros géneros. No reguengo de Samudães, pagava-se o sexto de todo o vinho e de outros géneros.

As porções de vinho mais cobradas, na documentação em estudo, eram as de $1/4$, $1/5$ e $1/6$ e determinadas medidas (alqueires, almudes, canadas). Como constatámos atrás, as rendas satisfeitas em moeda não permitem contabilizar, nem sequer aproximadamente, a quantidade de vinho produzido. Para o período manuelino, podemos asseverar que a produção vitícola não era tão significativa como a produção cerealífera. Por isso, no pagamento em géneros, era mais comum ocorrer um cereal do que o vinho. Isto mesmo se apura no texto das minutas de Muxagata, Numão, Longroiva e, no título de Valongo dos Azeites, no registo de Aveloso.

Mas, mesmo assim, a área dedicada ao plantio da vinha era, com toda a certeza, mais extensa, logo, mais representativa do que as fontes o revelam. A confirmar esta nossa intuição, aparecem impostos satisfeitos em quotas mistas de géneros e dinheiro, em vários documentos de lugares da margem sul do rio Douro, isto é, em terras férteis, com condições naturais favoráveis ao cultivo da vinha. Os foros reais solvidos em numerário, em localidades, como: Almendra, Armamar, Cedovim, Vila Nova de Foz Côa, reiteram a nossa suposição, pois uma parte da moeda corresponderia ao rendimento tirado da venda do vinho.

18. Relembrem-se, a propósito, as palavras de Rui Fernandes sobre a qualidade dos vinhos de Lamego proferidas na obra “Descrição do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas, (...) no ano de 1531 para 1532. In *Collecção de Inéditos da Historia Portugueza*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1824. Tomo IV, p. 553.

Atentemos, agora, na presença do vinho no título da portagem. Nos registos e forais que incluíam a portagem de compra e venda e que seguiam o modelo de Lamego, o vinho e o vinagre eram onerados de um real por carga maior e de meio real por carga menor (por exemplo, nos forais de Lamego, Valdigem e Vila Real). Da mesma forma, nos documentos que seguiam os modelos da Guarda (Almendra, São João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa, Muxagata, Meda, Numão, Longroiva) e de Miranda (Mesão Frio, Murça, Vilarinho da Castanheira, Ansiães, Moncorvo, Vila Flor, Freixo de Espada à Cinta), esses dois produtos pagavam, exactamente, o mesmo ónus, o que acontecia, aliás, com a maior parte dos lugares do reino.

É conveniente lembrar que os produtos agrícolas descritos, no título da portagem, (sumagre, frutas verdes e secas, cereais e farinhas deles, azeite, vinho, etc.) eram agravados, apenas, para os mercadores estranhos aos lugares que trouxessem produtos de fora para os venderem nesses lugares ou que os viessem comprar aí para os levar para fora. Os moradores dos lugares, os indivíduos e lugares privilegiados por diploma estavam isentos do pagamento da portagem.

O título da portagem é da maior importância para o conhecimento das produções agrícolas de um determinado lugar, uma vez que espelha a agricultura, aí, granjeada e, simultaneamente, fornece elementos preciosos sobre o comércio, o artesanato e a pequena indústria locais e regionais.

Em suma, o vinho entrava numa grande parte dos foros pagos pelos concelhos à coroa e aos senhorios, todavia, era cobrado a pequenas propriedades, a pequenas parcelas de terra, pois no período manuelino, as terras durienses ainda eram agricultadas por poucos habitantes¹⁹.

5. ALGUMAS CONCLUSÕES

Da análise lexical efectuada podemos concluir que a satisfação da carga fiscal por parte dos moradores dos concelhos e dos foreiros dos prazos da região duriense incidia, na época manuelina, essencialmente, sobre os cereais, o vinho, o azeite, o linho e os animais de capoeira.

Importa notar que as referências textuais às principais produções agrícolas da região (cereais, vinho, frutas, azeite e sumagre) são sempre indicações genéricas, que podem ser quantitativamente significativas, mas sem apresentar qualquer especificação dentro das várias produções ou da aplicação industrial dessas produções.

Como fomos constatando, na maior parte dos registos dos lugares da margem norte do rio Douro (Trás-os-Montes), o pagamento dos foros era solvido em géneros e moeda (Bar-

19. Consulte-se a propósito o *Numeramento de 1527-1532* para confirmar a densidade populacional do vale do Douro, no limiar da Época Moderna.

queiros, Couto do Peso, Penaguião, Fontes, Freixiel, Murça, Moncorvo, Vila Flor, Frechas, Freixo de Espada à Cinta), uma parte considerável dos lugares pagava os seus encargos em numerário (Mesão Frio, Vila Real, Alijó, Favaio, Vilarinho da Castanheira) e uma pequena parte em géneros (Godim, Ansiães).

Nos documentos dos lugares da margem sul do rio Douro (Beira), a maior parte dos foros também era solvida em quotas mistas (São João da Pesqueira, Valdigem, Armamar, Muxagata, Lamego, Sande, Numão, Longroiva, Aveloso), numa outra parte em géneros (Meda, Fontelo, Penajóia, Samudães) e, por fim, nalguns em numerário (Almendra, Cedovim, Vila Nova de Foz Côa).

Contrariamente ao que seria de esperar – tendo em conta as reformas ponderal e monetária efectuadas, no reinado manuelino, para que a reforma dos forais fosse mais eficaz – não encontramos, nos forais novos da bacia do Douro, uma actualização sistemática dos foros antigos em numerário. Na verdade, a parte mais significativa dos documentos apresenta a satisfação da carga fiscal em quotas mistas e não em moeda.

Uma outra notação, que devemos averbar, diz respeito à diferença de pagamento de tributos nos lugares da margem norte e nos da margem sul do rio Douro. Nos lugares da margem sul do Douro, porventura por se tratarem de terras mais férteis, os foros eram mais pesados do que os tributados nas localidades da margem norte.

O estudo comprovou ainda o pendor acentuadamente fiscal, tributário da documentação. É notório o facto de os textos manuelinos quase só se resumirem à enunciação das prestações agrárias, fiscais a serem satisfeitas pelos concelhos ou foreiros, remetendo os aspectos jurídicos e administrativos da organização concelhia para a legislação geral. Ao passarmos em revista a documentação, verificámos que os títulos de índole jurídica (pena de arma, pena do foral) e de natureza administrativa local (gado do vento) são, quase sistematicamente, reenviados para as Ordenações Manuelinas.

Pelo que foi dito várias vezes, fica claro que a documentação em causa se alicerçou, positivamente, em modelos textuais simples que teriam, sobretudo, como finalidade uniformizar a variedade dos modelos foraleiros medievais, reduzindo-os a registos actualizados de isenções e encargos locais. Ainda assim, esta documentação, embora não permita um conhecimento aprofundado das especificidades agrícolas, artesanais e comerciais da região duriense, fornece algumas informações mais implícitas do que manifestas sobre vários factores importantes para o conhecimento da região do Douro. Isto é, dá notícia sobre as condições naturais (fertilidade das terras, cursos de água, clima, etc.), sobre algumas particularidades económicas, sobre a hierarquização social, no fundo, sobre o modo de vida das comunidades durienses no alvor da Época Moderna.

Há, no entanto, uma última conclusão a assinalar. No período manuelino, a futura região demarcada do Douro apresentava, ainda, um fraco povoamento. Como verificámos, no levantamento executado, muitos foros pagos em vinho eram solvidos por pequenos casais,

por pequenas parcelas de terra, isto é, por poucos habitantes. O que não é de admirar, pois, nos finais do século XV e inícios do XVI, muitos lugares eram ainda pequenos povoados constituídos por meia dúzia de casais que produziam, sobretudo, cereais, algum vinho, pouco azeite, algumas frutas e criavam gado bovino, ovino e animais domésticos. Outros, como citámos atrás, pela sua fraca densidade populacional nem sequer eram referenciados na documentação manuelina.

Esta nossa conclusão é confirmada pela opinião de Miriam Halpern Pereira emitida, no artigo – O saber secular e a paisagem: o Alto Douro²⁰ – quando a autora afirma que o povoamento do Alto Douro “só se intensificou quando se criaram condições propícias a forte troca comercial, com a dupla ligação ao espaço colonial brasileiro e ao espaço económico da Inglaterra, desde finais do século XVII”, ou seja, até essa data “o equilíbrio entre a produção de cereal, indispensável à sobrevivência das populações rurais, e as actividades de cariz comercial, como a produção do vinho e do azeite, era nesta região particularmente difícil”²¹.

Em síntese, o estudo efectuado para comprovar a presença da vinha e do vinho, nas fontes foraleiras manuelinas dos lugares do vale do Douro, deixou antever as dificuldades das populações durienses, pouco numerosas na época, para fazerem vingar os produtos “nobres”: o trigo, o vinho e o azeite nas suas terras.

BIBLIOGRAFIA

- BARROS, João de – *Geografia d' Entre Douro e Minho e Tras-os-Montes: Collecção de manuscritos Ineditos agora dados à Estampa*. Porto: [Tipografia Progresso], 1919. Vol. V. *Colecção de Manuscritos Inéditos Agora dados à Estampa*.
- CAMLONG, André – *Stablex Pratique. Indexation des textes: traitement statistique des lexiques. Extraction des séquences, création des dictionnaires, Les huit contes de Ch. Perrault*. Toulouse: Teknea, 1991.
- CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte – *Os Forais de D. Manuel 1496-1520*. Lisboa: A.N.T.T., 1990.
- DIAS, João José Alves – *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1992. Dissertação de doutoramento em História.
- DIAS, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve: conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa – Beira*. Edição do autor. Beja: [Comp. imp. Tipografia da Sociedade Editora Ala E.squerda, Lda.], 1961; *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve: conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa – Trás-os-Montes*. Edição do autor. Beja: [Comp. imp. Tipografia da Sociedade Editora Ala Esquerda, Lda.], 1961; *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve: conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa – Estremadura*. Edição do autor. Beja: [Comp. imp. Tipografia da Socie-

20. *População e Sociedade*. Porto: Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. 9 (2002) 15-21.

21. Ob. cit., p. 16.

- dade Editora Ala Esquerda, Lda.], 1962; *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve: conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa – Entre Tejo e Odiana*. Edição do autor. Fundão: [Comp. imp. Tipografia do 'Jornal do Fundão'], 1965; *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve: conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa – Entre Douro e Minho*. Edição do autor. Fundão: [Comp. imp. Tipografia do 'Jornal do Fundão'], 1969.
- DUARTE, Luís Miguel – O vale do Douro da ocupação tardo-romana aos forais manuelinos: as nossas interrogações. *Douro – Estudos & Documentos 2*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, Universidade do Porto, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Ano 1, 2, (1996), 57-69.
- FERNANDES, Rui – *Descrição do Terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas; (...) no anno de 1531 para 1532*. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1824. Tomo V. *Collecção de Ineditos da Historia Portugueza*.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – Povoação de Trás os montes no XVI. século. *Archivo Historico Portuquez*. Lisboa: Of. Tip. Calçada do Cabra. V. VII, 7 (Julho 1909) 241-290. Proprietario e editor Anselmo Braamcamp Freire.
- GARCIA, José Manuel; SILVA, Francisco Ribeiro da – *Forais Manuelinos do Porto e do seu termo*. [Lisboa]: Edições Inapa, 2001.
- LEÃO, Duarte Nunes – *Descrição do Reino de Portvgal*. Lisboa: Impresso com licença, por Iorge Rodriguez, 1610.
- MARQUES, José – Património da Mitra Bracarense e Cultura do Vinho, na Antiga "Terra" de Panóias (Século XV). *População e Sociedade*. Porto: Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. 9 (2002) 97-143.
- MENEZES, Alberto Carlos de – *Plano de Reforma de foraes e direitos bannaes, fundo em hum novo systema emphyteutico nos bens da coroa, de corporações, e de outros senhorios singulares, dividido em nove partes com hum novo arredondamento de comarcas para os foraes do patrimonio da coroa*. Lisboa: na Impressão Regia, 1825.
- PEREIRA, Gaspar Martins – As Demarcações Vinhateiras na História do Alto Douro. In *Estudos Transmontanos*. Vila Real: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Arquivo Distrital de Vila Real. 7 (1997) 137-152.
- PEREIRA, Miriam Halpern – O saber secular e a paisagem: o Alto Douro. *População e Sociedade*. Porto: Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. 9 (2002) 15-21.
- SANTANA, Maria Olinda Rodrigues – *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Trallos Montes: introdução, edição diplomática e notas*. Mirandela: João Azevedo Editor, 1999.
- A documentação foraleira manuelina da região duriense. In *História do Douro e do Vinho do Porto – Época Moderna*. Volume III, (no prelo).
- SILVA, Francisco Ribeiro da – Do Douro ao Porto: o protagonismo do vinho na Época Moderna. *Douro – Estudos & Documentos 2*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, Universidade do Porto, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Ano 1, 2 (1996) 93-118.